

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 32/08/22

SECRETÁRIO

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 274/2022.

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista/RR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A presente lei, em complemento ao disciplinado na Lei Municipal nº 444/1997, desafeta de sua primitiva destinação, para que se tornem bens públicos disponíveis, áreas institucionais e áreas do patrimônio público municipal consolidadas por ocupações familiares, comerciais, religiosas e entidades sem fins lucrativos, para fins de regularização fundiária, definindo critérios e adotando providências, nos termos do que prevê o Art. 9º, da Lei nº 13.465/2017.

Art. 2º As áreas descritas no Anexo I da presente Lei, inseridas no perímetro urbano consolidado, são desafetadas com o intuito de permitir a regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e também a regularização fundiária de interesse específico (REURB-E) com os critérios abaixo fixados.

§1º As famílias ocupantes dos lotes descritos no Anexo I da presente Lei estão aptas a receber a regularização fundiária de interesse social (REURB-S) de forma gratuita.

§2º Os lotes ocupados por comércio descritos no Anexo I da presente Lei estão aptos a receber a regularização fundiária de interesse social (REURB-S) de forma gratuita.

§3º Os lotes ocupados ou destinados a templos religiosos e/ou entidades sem fins lucrativos estão aptos a receber a regularização fundiária de interesse social (REURB-S) de forma gratuita.

Art. 3º O pedido de cadastramento de áreas urbanas, para fins da presente Lei, será realizado na EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

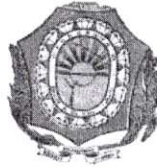
- I- Requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;
- II- Cópia da carteira de identidade;
- III- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV- Cópia do comprovante de residência;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 26/08/2022 13:11:40

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://portal.transparencia.boavista.rr.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 65621200





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

- V- Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.
- VI- Certidão de estado civil atualizada — no caso de pessoas casadas, divorciadas ou viúvas;
- VII- Contrato de alienação de direitos possessórios referentes ao imóvel em nome do adquirente, com firma reconhecida em Tabelionato de Notas, valendo para a comprovação a data do reconhecimento de firma, independentemente da data constante no teor do documento.
- VIII- Cópia do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IX- Cópia da carteira de identidade do representante legal;
- X- Cópia do Cadastro Pessoa Física - CPF do representante legal;
- XI- Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- XII- Cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;

Art. 4º A análise dos processos de titulação dar-se-á pela equipe técnica da EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, sendo definidos os critérios de prioridade na tramitação por meio de regulamentação editada por Decreto de competência do Executivo Municipal.

Art. 5º Também deverá ser observada para os fins de regularização fundiária prevista nesta Lei, a Lei Municipal 1.439/12.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aos 26 de agosto de 2022.

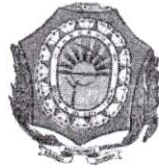
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito Municipal de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 26/08/2022 13:11:40

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://codificacao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 65681200





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

PARAVIANA		
Zona: 06	Quadra	Loteamento
	191 (ant. B-9)	Parque Cauamé
	214	Parque Cauamé II
	219	
	226	
	230	
	237	
	238 e 361 (ant. 238)	
	254	Parque Cauamé III
	265 e 601 (ant. 265)	
	270	Parque Rio Branco
	209 e 211	Parque Residencial Framboyant
	369	Sítio Paraviana
	381	
	376	
	332	
	338	
	341 (ant. 31-F)	
	347	
	08	
191	Parque Residencial Andrianópolis	
129		
338 (ant. 30-F)		
341 (ant. 31-F)		
343 (ant. 32-F)		
345 (ant. 33-F)		
347 (ant. 35-E)		
348 (ant. 36-E)		

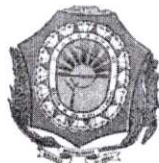
CENTENÁRIO (ANT. CINTURÃO VERDE)		
Zona: 07	Quadra	Loteamento Jardim Europa
	Parte das Quadras 483 e 484 (antiga 105 – primitiva 140)	
	Parte das Quadras 466 e 467 (antiga 106 – primitiva 50)	
	483	

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 26/08/2022 13:11:40

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.tidao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 66691200





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CARANÁ		
	Quadra	Loteamento
Zona: 11	022	
	023	
	024	
	026	
	027	
	028	
	029	
	030	
	031	
	033	
	034	
	035	
	036	
	037	
	038	
	039	
	045	
	046	
	047	
	085	
	095	
	099	
	101	
103		
175		
201	Novo Horizonte	
311		
316 (ant. 175)		
317 (ant. 174)		

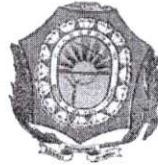
AEROPORTO		
	Quadra	Loteamento
Zona: 11	323 (ant. 15)	Loteamento Bom Futuro
	329 (ant. 21)	
	332 (ant. 24)	
	333 (ant. 25)	
	338 (ant. 30)	
	340 (ant. 30)	
	345	
	350	

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 26/08/2022 13:11:40

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.tidaco.prefeitura.boavista.rr.gov.br/verificacao> SEM INFORMANDO O CODIGO: 66691000





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



CAUAMÉ		
Zona: 11	Quadra	Loteamento Bom Futuro II
	393 (ant. 102)	
	394 (ant. 103)	
	422 (ant. 58)	
	425 (ant. 61)	
	426 (ant. 62)	
	470 (ant. 23)	
	471 (ant. 20)	
472 (ant. 19)		

UNIÃO (ANT. CARANÁ III)		
Zona: 11	Quadra	
	042	
	106	
	107	
	116	
	118	
	127	
	128	
	129	
	131	
	137	
	146 e 147 (Unificado)	
	156 e 157 (Unificado)	
159		

NOVA CANAÃ		
Zona: 12	Quadra	
	353	
	358 (ant. 359)	
	010	

ASA BRANCA		
Zona: 10	Quadra	Loteamento Vila Rorenge
	009	
	010	
	027	
	028	
	078	
103		

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

	114	
--	-----	--

ALVORADA		
Zona: 12	Quadra	Loteamento
	219	

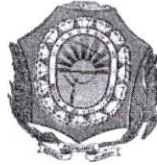
EQUATORIAL			
Zona: 12	Lote	Quadra	Loteamento
	0021	832	

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 26/08/2022 13:11:40

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadedaoprefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 65691000



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 035, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **URGENTÍSSIMA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 035**, de 26 de agosto de 2022, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **“DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, permitindo, com a desafetação de áreas consolidadas na ocupação de nossa cidade, regularizar a situação fundiária e dar aos atuais possuidores a segurança jurídica necessária.

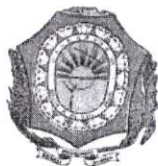
Nosso Município tem origem em estrutura de Território Federal, com a progressiva ocupação do espaço urbano através de políticas de incentivo à instalação de famílias em áreas então interpretadas como vazios urbanos.

Ao longo do tempo, entretanto, tais imóveis não puderam ser regularizados em razão de ausência de regras que permitissem ao Poder Público titular os terrenos aos que nas áreas agora indicadas se instalaram,

Assim atento às funções inerentes à Municipalidade e também objetivando assegurar mecanismos de fomento da atividade econômica, indico o presente Projeto de Lei na certeza de que o resultado dessas medidas será fundamental para nosso Município e em especial para os beneficiários.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Nesta senda, é inegável que a aprovação do presente Projeto de Lei beneficiará diretamente não apenas as famílias que ali se consolidaram mas também permitirá o fomento de atividade comercial e a tranquilidade para diversas denominações religiosas que atualmente possuem igrejas nas áreas agora desafetadas.

Encaminho a proposta legislativa convicto de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 26 de agosto de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 26/08/2022 13:11:40

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE NESTE DOCUMENTO EM <https://portal.cidadadaoprefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 65881200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 40.680-PGM/GAB/2022
(NUP 307670/2022)

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160



Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação.

1. Projeto de Lei nº 035/2022, o qual "Desafeta áreas institucionais e do Patrimônio Público consolidadas e dá outras providências".

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO

OAB/RR 427-B

ANEXO:

Projeto de Lei nº 035/2022;

Justificativa do Projeto de Lei nº 035/2022.



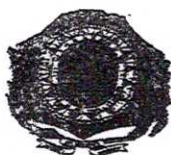


A SAC

PRESIDÊNCIA - CMBV
() ARQUIVA-SE
() PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊNCIAS
(✓) PARA CONHECIMENTO
EM... 29 / 08 / 2022
ÀS... 11:18HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV





Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.
EM 01/09/2022
Presidente da CMBV

AVOGO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 02/09/2022
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
perm. de leg. justiça
participativa e leg. partic.
Boa Vista - RR, 14/09/22.

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito o parecer como Relator desta Comissão Permanente, acerca do **Projeto de Lei nº 035/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre “DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Assim, em um único parecer, manifesto-me pela aprovação do referido Projeto, uma vez que foram atendidos os requisitos de ordem constitucional, legal e regimental, no texto proposto.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
RELATOR



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Comissão emite parecer sobre o **Projeto de Lei nº 035/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispões sobre "DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Outrossim, manifestamo-nos **favoráveis** ao parecer do Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. DANIEL MANGABEIRA
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 08h00 do dia 12 de setembro de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, na Câmara Municipal de Boa Vista, com a presença dos membros desta Comissão. Havendo número regimental declarou-se aberto os trabalhos da Comissão, no qual o Presidente da Comissão apresentou o parecer favorável pela **aprovação do Projeto de Lei nº 035/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre "DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Parecer emitido pelo Relator e Presidente desta Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e ratificada, foi assinada pelos seguintes vereadores membros da Comissão.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. DANIEL MANGABEIRA
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



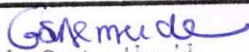
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação.**

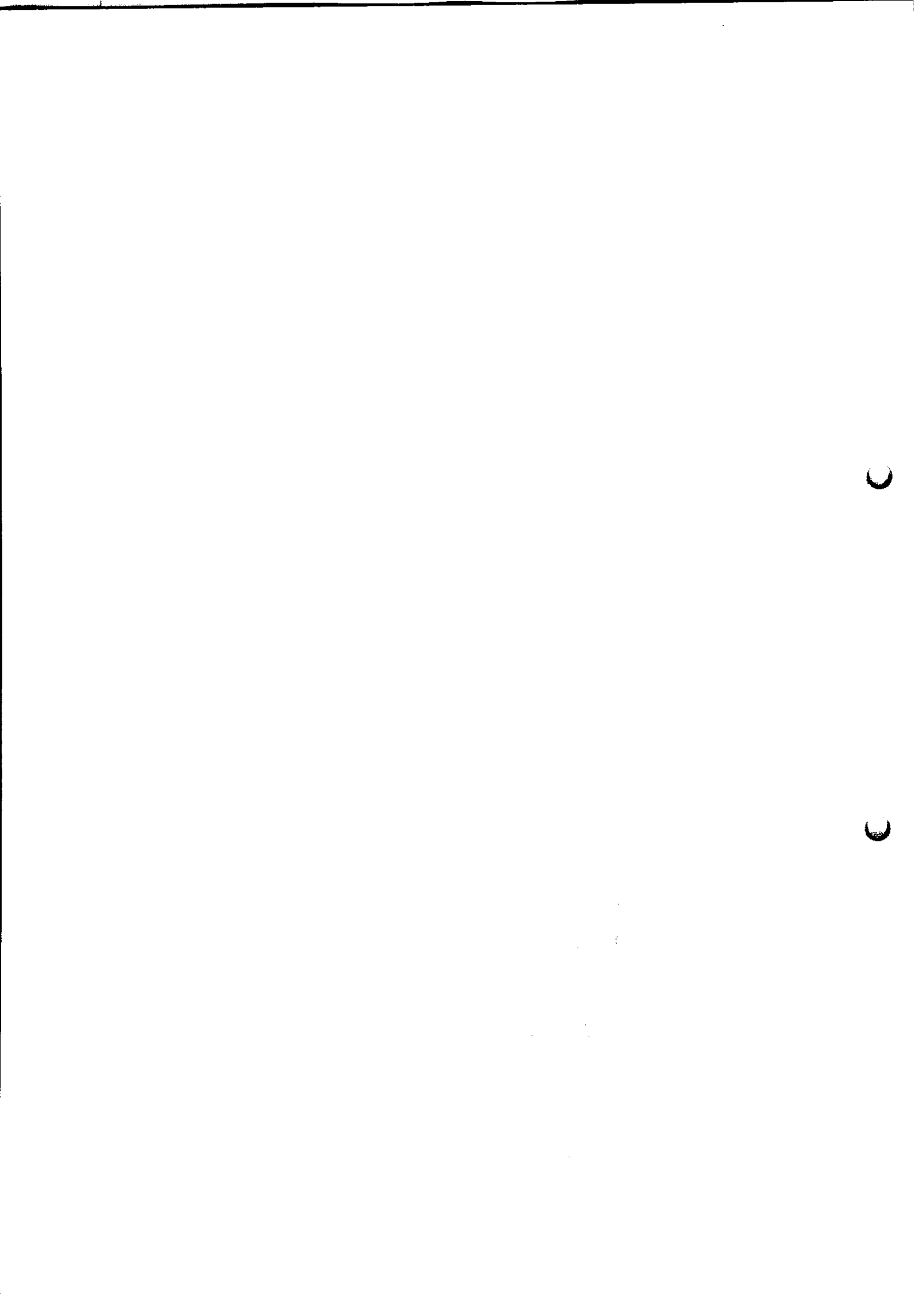
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização, Transporte e
Habitação, para emitir PARECER.
EM 14 / 09 / 2022

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
DELEI EM 14 / 09 / 2022 VEREADOR
(A) _____
Aderval da Rocha Ferreira
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação
Boa Vista - RR, 14 / 09 / 2022


Glénia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões





"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 035, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE "DESAFETA ÁREAS INTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER.

BOA VISTA - RR, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

RELATOR
VER. ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - PSD

2

2



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 035, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE "DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO.

BOA VISTA – RR, 16 DE SETEMBRO 2022.



PRESIDENTE

VER. ADERVAL DA ROCHA F. FILHO



VICE-PRESIDENTE

VER. MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA



MEMBRO

VER. ÍTALO ÓTAVIO

2

2



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 11 HORAS DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 035, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE "DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.



PRESIDENTE

VER. ADERVAL DA ROCHA F. FILHO



VICE-PRESIDENTE

VER. MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA



MEMBRO

VER. ÍTALO ÓTAVIO

c

c



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA



EMENDA MODIFICATIVA N.º 001 / 2022

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI N.º 035, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE: “DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Executivo Municipal:

Que o Art. 1º do Projeto de Lei passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A presente lei, em complemento ao disciplinado na Lei Municipal nº 444/1997, desafeta de sua primitiva destinação, para que se tornem bens públicos disponíveis, áreas institucionais e áreas do patrimônio público municipal consolidadas por ocupações familiares, comerciais, industriais, serviços, misto, religiosas e entidades sem fins lucrativos, para fins de regularização fundiária, definindo critérios e adotando providências, nos termos do que prevê o Art. 9º da Lei nº 13.465/2017.

Que o § 2º do Art. 2º do Projeto de Lei passe a vigorar com a seguinte redação:

§2º Os lotes ocupados por comércio, indústria, serviço e misto descritos no Anexo I da presente Lei estão aptos a receber regularização fundiária de interesse social (REURB-S e REURB-E).

Que o § 3º do Art. 2º do Projeto de Lei passe a vigorar com a seguinte redação:

§3º Os lotes ocupados ou destinados a templos religiosos e/ou entidades sem fins lucrativos estão aptos a receber a regularização fundiária de interesse social (REURB-S e REURB-E) de forma gratuita.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
VEREADOR SD

1

2



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA



JUSTIFICATIVA

A medida se faz necessária para que de forma mais abrangente seja permitido a desafetação de áreas consolidadas na ocupação de nossa cidade, regularizar a situação fundiária e dar aos atuais possuidores a segurança jurídica necessária. Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
VEREADOR SD






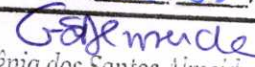
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
Tributação e Controle, para emitir PARECER.
EM 13 / 10 / 2022

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 13 / 10 / 2022

Presidente da Comissão Permanente de Finanças
e Orçamento.

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Economia e
Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 19 / 10 / 2022


Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail.

2. The second part of the document outlines the specific procedures that should be followed when recording transactions. This includes the use of double-entry bookkeeping and the requirement to post all entries to the general ledger.

3. The third part of the document discusses the importance of reconciling the accounts regularly. This helps to identify any discrepancies between the recorded transactions and the actual bank statements or other external records.

4. The fourth part of the document discusses the importance of maintaining proper documentation for all transactions. This includes retaining receipts, invoices, and other supporting documents for a sufficient period of time.

5. The fifth part of the document discusses the importance of reviewing the financial statements regularly. This helps to ensure that the statements are accurate and that any potential issues are identified and addressed in a timely manner.



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 035/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** PROJETO DE LEI N. ° 035/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

c

c



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER PROJETO DE LEI N. ° 033/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PRESIDENTE

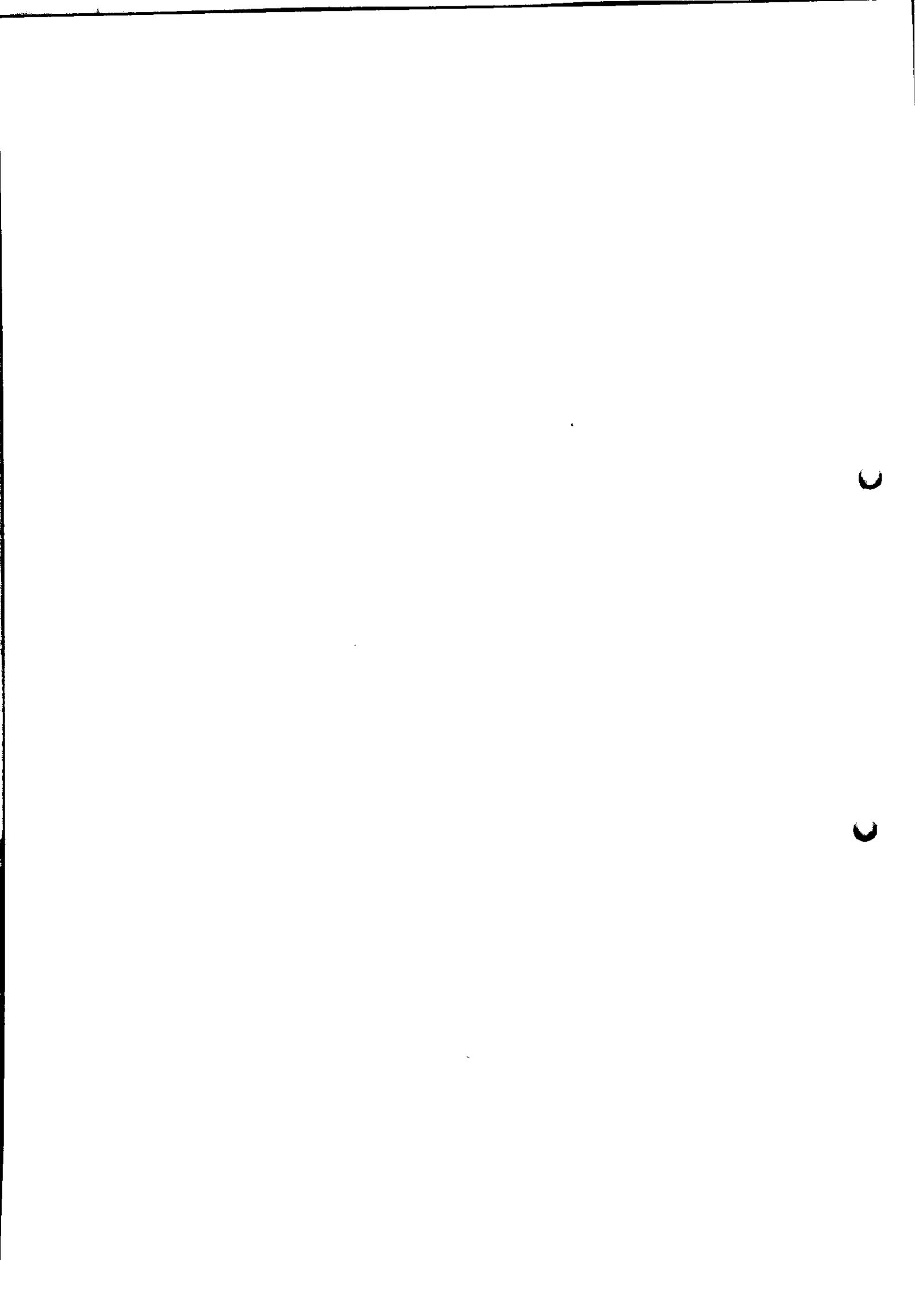
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA





"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO


ÀS 10:00 HORAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO LEI N. ° 035/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES, VER. ERONILSON BISPO E WAN KENNOBBY CHA.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.



PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENNOBBY CHA COSTA

3

3




"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE


ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:30 HORAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO LEI N. ° 035/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES, VER. ERONILSON BISPO E WAN KENNOBBY CHA.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.



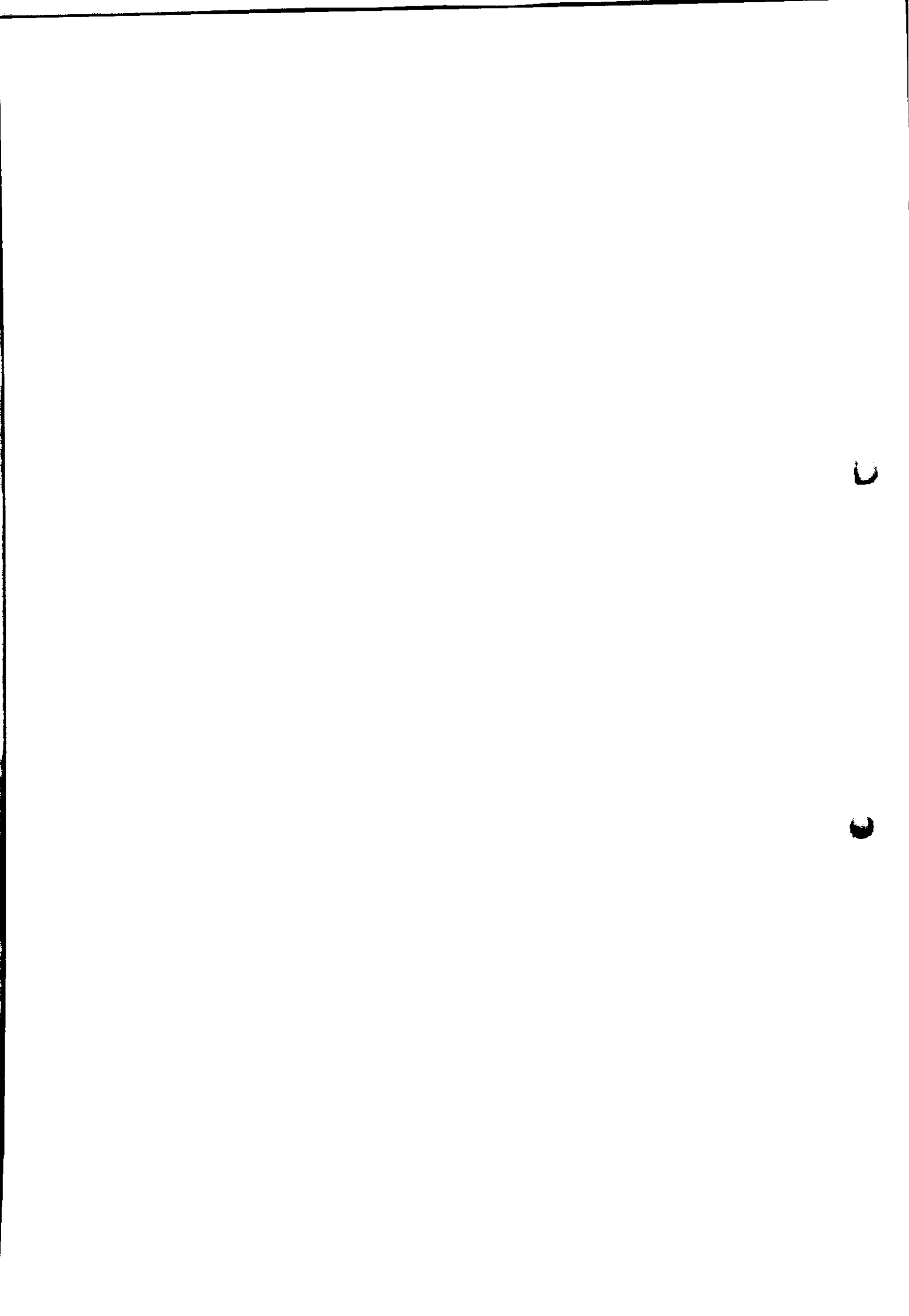
PRESIDENTE
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



VICE-PRESIDENTE
VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO
VER. WAN KENNOBBY CHA COSTA





“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA



EMENDA ADITIVA N.º 001 / 2022

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI N.º 035, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE: “DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Executivo Municipal:

Que o Art. 1º do Projeto de Lei passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A presente lei, em complemento ao disciplinado na Lei Municipal nº 444/1997, desafeta de sua primitiva destinação, para que se tornem bens públicos disponíveis, áreas institucionais e áreas do patrimônio público municipal consolidadas por ocupações familiares, comerciais, industriais, serviços, misto, religiosas e entidades sem fins lucrativos, para fins de regularização fundiária, definindo critérios e adotando providências, nos termos do que prevê o Art. 9º da Lei nº 13.465/2017.

Que o § 2º do Art. 2º do Projeto de Lei passe a vigorar com a seguinte redação:

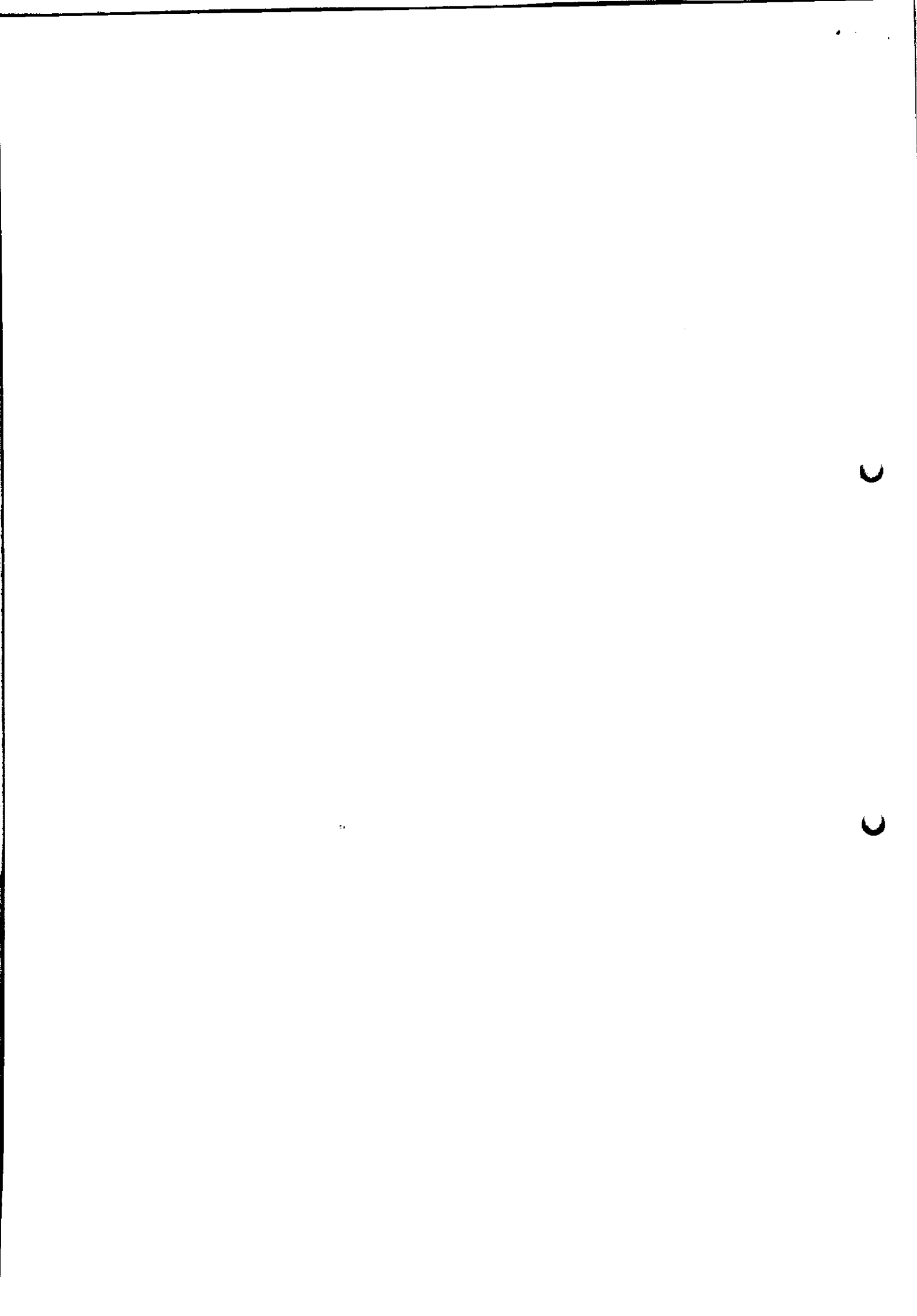
§2º Os lotes ocupados por comércio, indústria, serviço e misto descritos no Anexo I da presente Lei estão aptos a receber regularização fundiária de interesse social (REURB-S e REURB-E).

Que o § 3º do Art. 2º do Projeto de Lei passe a vigorar com a seguinte redação:

§3º Os lotes ocupados ou destinados a templos religiosos e/ou entidades sem fins lucrativos estão aptos a receber a regularização fundiária de interesse social (REURB-S e REURB-E) de forma gratuita.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
VEREADOR SD





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA



JUSTIFICATIVA

A medida se faz necessária para que de forma mais abrangente seja permitido a desafetação de áreas consolidadas na ocupação de nossa cidade, regularizar a situação fundiária e dar aos atuais possuidores a segurança jurídica necessária. Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
VEREADOR SD



Matéria : EMENDA ADITIVA Nº 001/2022 ao PL Nº 035/2022
Autoria : Genilson Costa

Ementa : EMENDA ADITIVA Nº 001/2022 ao PL Nº 035/2022.

Reunião : 10ª Sessão Ordinária - 2º Período/2022
Data : 19/10/2022 - 12:42:41 às 12:43:40
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 21 Parlamentares



Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Sim	12:42:59
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:42:48
Bruno Perez	MDB	Sim	12:42:50
Dr. Ilderson	PTB	Não Votou	
Gabriel Mota	PV	Sim	12:43:30
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	12:42:50
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	12:43:00
Insp Daniel Mangabeira	REDE	Sim	12:43:26
Ítalo Otávio	REPUB	Sim	12:43:34
Juliana Garcia	PSD	Sim	12:43:02
Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:42:49
Kleber Siqueira	SD	Sim	12:42:56
Leonel Oliveira	SD	Sim	12:42:43
Manoel Neves	PRB	Sim	12:42:50
Melquisedek	PSL	Não Votou	
Nilson Bispo	PSC	Sim	12:42:48
Ruan Kenobby	PV	Sim	12:43:06
Sandro Baré	PP	Sim	12:43:35
Thiago Fogaça	PTC	Não Votou	
Tuti Lopes	PL	Sim	12:42:53
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
Zélio Mota	MDB	Sim	12:42:50

Totais da Votação :

SIM NÃO

18 0

100,00% 0,00%

Resultado da Votação :

APROVADA

TOTAL

18

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Aline Rezende





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILSON BISPO



EMENDA ADITIVA 002/2022

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 035, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**, que dispõe sobre: “**DESAFETA ÁREAS INSTITUICIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do Poder Executivo:

Que no **ANEXO I** seja acrescentado e seguinte quadro e passe a vigorar com a seguinte redação:

CINTURÃO VERDE		
Zona: 07	Parte da Quadra 186	Trecho da projeção da Travessa Salomão Lima da Silva

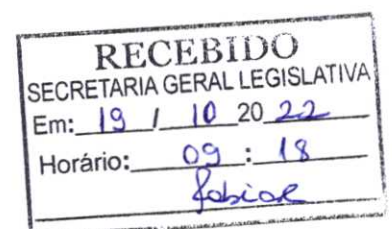
JUSTIFICATIVA

Dada necessidade do reconhecimento de área consolidada do município de Boa Vista, em projeções de vias não implementadas, a presente emenda atende ao objetivo do projeto de lei.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2022.


VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



5

6

Matéria : EMENDA ADITIVA Nº 002/2022 ao PL Nº 035/2022
Autoria : Nilson Bispo

Ementa : EMENDA ADITIVA Nº 002/2022 ao PL Nº 035/2022

Reunião : 10ª Sessão Ordinária - 2º Período/2022
Data : 19/10/2022 - 12:44:55 às 12:46:05
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Parlamentares



Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Sim	12:45:41
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:44:59
Bruno Perez	MDB	Sim	12:45:12
Dr. Ilderson	PTB	Não Votou	
Gabriel Mota	PV	Sim	12:45:06
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	12:45:05
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	12:45:08
Insp Daniel Mangabeira	REDE	Sim	12:45:05
Ítalo Otávio	REPUB	Sim	12:45:30
Juliana Garcia	PSD	Sim	12:45:24
Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:46:00
Kleber Siqueira	SD	Sim	12:45:53
Leonel Oliveira	SD	Sim	12:45:01
Manoel Neves	PRB	Sim	12:45:04
Melquisedek	PSL	Não Votou	
Nilson Bispo	PSC	Sim	12:45:01
Ruan Kenobby	PV	Sim	12:45:02
Sandro Baré	PP	Não Votou	
Thiago Fogaça	PTC	Não Votou	
Tuti Lopes	PL	Sim	12:45:56
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
Zélio Mota	MDB	Sim	12:45:06

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
17	0	17
100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : APROVADA

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Aline Rezende



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ZÉLIO MOTA



EMENDA ADITIVA 003 /2022

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 035, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**, que dispõe sobre: “**DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do Poder Executivo:

Que no **ANEXO I** seja acrescentado e seguinte quadro e passe a vigorar com a seguinte redação:

CINTURÃO VERDE		
Zona: 07	Parte das Quadras 308 e 245	Rua Caruaru/Rua Eng. Carlos Geraldo

JUSTIFICATIVA

Dada necessidade do reconhecimento de área consolidada do município de Boa Vista, em projeções de vias não implementadas, a presente emenda atende ao objetivo do projeto de lei.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2022.

VER. ZÉLIO DOS SANTOS MOTA



Matéria : EMENDA ADITIVA Nº 003/2022 ao PL Nº 035/2022

Autoria : Zélio Mota

Ementa : EMENDA ADITIVA Nº 003/2022 ao PL Nº 035/2022.

Reunião : 10ª Sessão Ordinária - 2º Período/2022

Data : 19/10/2022 - 12:47:18 às 12:48:10

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
Adnan Lima	PMB	Sim	12:47:33
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:47:33
Bruno Perez	MDB	Sim	12:47:22
Dr. Ilderson	PTB	Não Votou	
Gabriel Mota	PV	Sim	12:47:21
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	12:47:26
Guarda Jullierre Pablo	PSL	Sim	12:47:26
Insp Daniel Mangabeira	REDE	Sim	12:47:41
Ítalo Otávio	REPUB	Sim	12:47:31
Juliana Garcia	PSD	Sim	12:47:28
Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:47:24
Kleber Siqueira	SD	Sim	12:48:03
Leonel Oliveira	SD	Sim	12:47:24
Manoel Neves	PRB	Sim	12:47:32
Melquisedek	PSL	Sim	12:47:45
Nilson Bispo	PSC	Sim	12:47:22
Ruan Kenobby	PV	Sim	12:47:23
Sandro Baré	PP	Sim	12:47:24
Thiago Fogaça	PTC	Não Votou	
Tuti Lopes	PL	Sim	12:47:25
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
Zélio Mota	MDB	Sim	12:47:23

Totais da Votação :

SIM NÃO

19 0

100,00% 0,00%

TOTAL

19

Resultado da Votação :

APROVADA

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Aline Rezende



Matéria : PROJETO DE LEI Nº 035/2022

Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 10ª Sessão Ordinária - 2º Período/2022

Data : 19/10/2022 - 12:49:11 às 12:49:56

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 20 Parlamentares



Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Sim	12:49:13
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Bruno Perez	MDB	Sim	12:49:15
Dr. Ilderson	PTB	Não Votou	
Gabriel Mota	PV	Sim	12:49:21
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	12:49:22
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	12:49:18
Insp Daniel Mangabeira	REDE	Sim	12:49:26
Ítalo Otávio	REPUB	Sim	12:49:15
Juliana Garcia	PSD	Sim	12:49:21
Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:49:18
Kleber Siqueira	SD	Sim	12:49:14
Leonel Oliveira	SD	Sim	12:49:14
Manoel Neves	PRB	Sim	12:49:20
Melquisedek	PSL	Sim	12:49:46
Nilson Bispo	PSC	Sim	12:49:15
Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
Sandro Baré	PP	Sim	12:49:25
Thiago Fogaça	PTC	Não Votou	
Tuti Lopes	PL	Sim	12:49:15
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
Zélio Mota	MDB	Sim	12:49:15

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17
	100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Aline Rezende



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 437/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 01 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTÓCOLO/SMAG/PMBV
RECEBIDO

EM: 01/11/2022
AS: 11:27hs
Cely Jm

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 035/2022, de 26 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos para sanção o Autógrafo do Projeto de Lei nº 035/2022, de 26 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe: **DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Enviado por e-mail
01/11/2022
Jm



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A presente lei, em complemento ao disciplinado na Lei Municipal nº 444/1997, desafeta de sua primitiva destinação, para que se tornem bens públicos disponíveis, áreas institucionais e áreas do patrimônio público municipal consolidadas por ocupações familiares, comerciais, industriais, serviços e misto, religiosas e entidades sem fins lucrativos, para fins de regularização fundiária, definindo critérios e adotando providências, nos termos do que prevê o Art. 9º, da Lei nº 13.465/2017.

Art. 2º As áreas descritas no Anexo I da presente Lei, inseridas no perímetro urbano consolidado, são desafetadas com o intuito de permitir a regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e também a regularização fundiária de interesse específico (REURB-E) com os critérios abaixo fixados.

§1º As famílias ocupantes dos lotes descritos no Anexo I da presente Lei estão aptas a receber a regularização fundiária de interesse social (REURB-S) de forma gratuita.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

§2º Os lotes ocupados por comércio, indústria serviços e misto descritos no Anexo I da presente Lei estão aptos a receber a regularização fundiária de interesse social (REURB-S e REURB-E).

§3º Os lotes ocupados ou destinados a templos religiosos e/ou entidades sem fins lucrativos estão aptos a receber a regularização fundiária de interesse social (REURB-S e REURB-E) de forma gratuita.

Art. 3º O pedido de cadastramento de áreas urbanas, para fins da presente Lei, será realizado na EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II- Cópia da carteira de identidade;

III- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV- Cópia do comprovante de residência;

V- Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

VI- Certidão de estado civil atualizada — no caso de pessoas casadas, divorciadas ou viúvas;

VII- Contrato de alienação de direitos possessórios referentes ao imóvel em nome do adquirente, com firma reconhecida em Tabelionato de Notas, valendo para a comprovação a data do reconhecimento de firma, independentemente da data constante no teor do documento.

VIII- Cópia do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ;

IX- Cópia da carteira de identidade do representante legal;

X- Cópia do Cadastro Pessoa Física - CPF do representante legal;

XI- Cópia do comprovante de residência do representante legal;

XII- Cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A análise dos processos de titulação dar-se-á pela equipe técnica da EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, sendo definidos os critérios de prioridade na tramitação por meio de regulamentação editada por Decreto de competência do Executivo Municipal.

Art. 5º Também deverá ser observada para os fins de regularização fundiária prevista nesta Lei, a Lei Municipal 1.439/12.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO I

PARAVIANA		
Zona: 06	Quadra	Loteamento
	191 (ant. B-9)	Parque Cauamé
	214	Parque Cauamé II
	219	
	226	
	230	
	237	
	238 e 361 (ant. 238)	
	254	Parque Cauamé III
	265 e 601 (ant. 265)	
	270	Parque Rio Branco
	209 e 211	Parque Residencial Framboyant
	369	Sítio Paraviana
	381	
	376	
	332	
	338	
	341 (ant. 31-F)	
	347	
	08	
	191	
	129	
	338 (ant. 30-F)	Parque Residencial Andrianópolis
341 (ant. 31-F)		
343 (ant. 32-F)		
345 (ant. 33-F)		
347 (ant. 35-E)		
348 (ant. 36-E)		

CENTENÁRIO (ANT. CINTURÃO VERDE)		
Zona: 07	Quadra	Loteamento Jardim Europa
	Parte das Quadras 483 e 484 (antiga 105 – primitiva 140)	
	Parte das Quadras 466 e 467 (antiga 106 – primitiva 50)	
	483	



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



CARANÃ		
	Quadra	Loteamento
Zona: 11	022	
	023	
	024	
	026	
	027	
	028	
	029	
	030	
	031	
	033	
	034	
	035	
	036	
	037	
	038	
	039	
	045	
	046	
	047	
	085	
	095	
	099	
	101	
103		
175		
201	Novo Horizonte	
311		
316 (ant. 175)		
317 (ant. 174)		

AEROPORTO		
	Quadra	Loteamento
Zona: 11	323 (ant. 15)	Bom Futuro
	329 (ant. 21)	
	332 (ant. 24)	



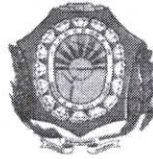
“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



	333 (ant. 25)	
	338 (ant. 30)	
	340 (ant. 30)	
	345	
	350	
CAUAMÉ		
Zona: 11	Quadra	Loteamento Bom Futuro II
	393 (ant. 102)	
	394 (ant. 103)	
	422 (ant. 58)	
	425 (ant. 61)	
	426 (ant. 62)	
	470 (ant. 23)	
	471 (ant. 20)	
472 (ant. 19)		

UNIÃO (ANT. CARANÃ III)		
Zona: 11	Quadra	
	042	
	106	
	107	
	116	
	118	
	127	
	128	
	129	
	131	
	137	
	146 e 147 (Unificado)	
	156 e 157 (Unificado)	
	159	

NOVA CANAÃ		
Zona: 12	Quadra	
	353	
	358 (ant. 359)	
	010	



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ASA BRANCA		
Zona: 10	Quadra	Loteamento Vila Rorenge
	009	
	010	
	027	
	028	
	078	
	103	
	114	

ALVORADA		
Zona: 12	Quadra	Loteamento
	219	

EQUATORIAL			
Zona: 12	Lote	Quadra	Loteamento
	0021	832	

ALVORADA		
Zona: 12	Quadra	Loteamento
	219	

CINTURÃO VERDE		
Zona: 07	Parte da Quadra 186	Trecho da Projeção da Travessa Salomão Lima da Silva

CINTURÃO VERDE		
Zona: 07	Parte da Quadra 380 e 245	Rua Caruaru/Rua Eng. Carlos Geraldo.

Autógrafos dos Projetos de Leis nº 032/2022,033/2022,035/2022, 243/2022 e 247/2022.



Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Ter, 01/11/2022 11:54

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>; Procuradoria Administrativa e Legislativa <proadlboavista@gmail.com>

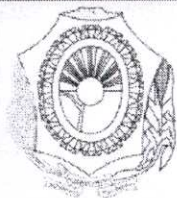
📎 7 anexos (3 MB)

AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 247-2022- Genilson Costa.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 243- 2022 - Thiago Fogaça.docx; Ofício n.º 440-2022.pdf; Ofício n.º 442-2022.pdf; Ofício n.º 441-2022.pdf; Ofício n.º 439-2022.pdf; Ofício n.º 437-2022.pdf;

Bom dia, seguem em anexo os Ofícios nº 437,439,440,441 e 442/2022 com as mídias dos Autógrafos dos Projetos de Leis nº 243/2022 e 247/2022, para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Assinante em forma digital por MARCIO
BATISTA HERCULANO:84558113234
Data: 2022.11.11 13:07:10-0400

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Quarta-feira
16 de Novembro
de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.343, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSOLIDADAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A presente Lei, em complemento ao disciplinado na Lei Municipal nº 444/1997, desafeta de sua primitiva destinação, para que se tornem bens públicos disponíveis, áreas institucionais e áreas do patrimônio público municipal consolidadas por ocupações familiares, comerciais, industriais, serviços e misto, religiosas e entidades sem fins lucrativos, para fins de regularização fundiária, definindo critérios e adotando providências, nos termos do que prevê o Art. 9º, da Lei nº 13.465/2017.

Art. 2º As áreas descritas no Anexo I da presente Lei, inseridas no perímetro urbano consolidado, são desafetadas com o intuito de permitir a regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e também a regularização fundiária de interesse específico (REURB-E) com os critérios abaixo fixados.

§ 1º As famílias ocupantes dos lotes descritos no Anexo I da presente Lei estão aptas a receber a regularização fundiária de interesse social (REURB-S) de forma gratuita.

§ 2º Os lotes ocupados por comércio, indústria serviços e misto descritos no Anexo I da presente Lei estão aptos a receber a regularização fundiária de interesse social (REURB-S e REURB-E).

§ 3º Os lotes ocupados ou destinados a templos religiosos e/ou entidades sem fins lucrativos estão aptos a receber a regularização fundiária de interesse social (REURB-S e REURB-E) de forma gratuita.

Art. 3º O pedido de cadastramento de áreas urbanas, para fins da presente Lei, será realizado na EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II – cópia da carteira de identidade;

III – cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV – cópia do comprovante de residência;

V – certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

VI – certidão de estado civil atualizada – no caso de pessoas casadas, divorciadas ou viúvas;

VII – contrato de alienação de direitos possessórios referentes ao imóvel em nome do adquirente, com firma reconhecida em Tabelionato de Notas, valendo para a comprovação a data do reconhecimento de firma, independentemente da data constante no teor do documento.

VIII – cópia do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ;

IX – cópia da carteira de identidade do representante legal;

X – cópia do Cadastro Pessoa Física - CPF do representante legal;

XI – cópia do comprovante de residência do representante legal;

XII – cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;

Art. 4º A análise dos processos de titulação dar-se-á pela equipe técnica da EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, sendo definidos os critérios de prioridade na tramitação por meio de regulamentação editada por Decreto de competência do Executivo Municipal.

Art. 5º Também deverá ser observada para os fins de regularização fundiária prevista nesta Lei, a Lei Municipal 1.439/12.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 10 de novembro de 2022.

Cássio Murilo Gomes
Prefeito de Boa Vista em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PARAVIANA

Quadra	Loteamento
191 (ant. B-9)	Parque Cauamé
214	Parque Cauamé II
219	
226	
230	
237	
238 e 361 (ant. 238)	Parque Cauamé III
254	
265 e 601 (ant. 265)	
270	Parque Rio Branco

Zona: 06	209 e 211	Parque Residencial Framboyant
	369	
	381	
	376	
	332	
	338	
	341 (ant. 31-F)	
	347	
	08	
	191	
	129	
	338 (ant. 30-F)	
	341 (ant. 31-F)	
	343 (ant. 32-F)	Parque Residencial Andrianópolis
	345 (ant. 33-F)	
	347 (ant. 35-E)	
	348 (ant. 36-E)	

CENTENÁRIO (ANT. CINTURÃO VERDE)		
Zona: 07	Quadra	
	Parte das Quadras 483 e 484 (antiga 105 – primitiva 140)	Loteamento Jardim Europa
	Parte das Quadras 466 e 467 (antiga 106 – primitiva 50)	
	483	

CARANÁ		
	Quadra	Loteamento
	022	
	023	
	024	
	026	
	027	
	028	
	029	



030	
031	
033	
034	
035	
036	
037	
038	
039	
045	
046	
047	
085	
095	
099	
101	
103	
175	
201	Novo Horizonte
311	
316 (ant. 175)	
317 (ant. 174)	

AEROPORTO		
	Quadra	
	323 (ant. 15)	
	329 (ant. 21)	
	332 (ant. 24)	Loteamento

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eliabe de Souza Campos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Zona: 11	333 (ant. 25)	Bom Futuro
	338 (ant. 30)	
	340 (ant. 30)	
	345	
	350	

CAUAMÉ

Zona: 11	Quadra	Loteamento Bom Futuro II
	393 (ant. 102)	
	394 (ant. 103)	
	422 (ant. 58)	
	425 (ant. 61)	
	426 (ant. 62)	
	470 (ant. 23)	
	471 (ant. 20)	
472 (ant. 19)		

UNIÃO (ANT. CARANÁ III)

Zona: 11	Quadra	Loteamento Bom Futuro II
	042	
	106	
	107	
	116	
	118	
	127	
	128	
	129	
	131	
	137	
	146 e 147 (Unificado)	
	156 e 157 (Unificado)	
	159	

NOVA CANAÃ

Zona: 12	Quadra	Loteamento
	353	
	358 (ant. 359)	
	010	

ASA BRANCA

Zona: 10	Quadra	Loteamento Vila Rorenge
	009	
	010	
	027	
	028	
	078	
	103	
	114	

ALVORADA

Zona: 12	Quadra	Loteamento
	219	

EQUATORIAL

Zona: 12	Lote	Quadra	Loteamento
	0021	832	

ALVORADA

Zona: 12	Quadra	Loteamento
	219	

CINTURÃO VERDE

Zona: 07	Parte da Quadra 186	Trecho da Projecção da Travessa Salomão Lima da Silva
----------	---------------------	---

CINTURÃO VERDE

Zona: 07	Parte da Quadra 380 e 245	Rua Caruaru/Rua Eng. Carlos Geraldo.
----------	---------------------------	--------------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1138/P, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Gestão Social, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	A CONTAR DE
Francisco Edson Farias Junior	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.11.2022
Felipe Alves Amancio	Assistente 1	AS-7	15.10.2022

Boa Vista - RR, em 10 de novembro de 2022.

Cassio Murilo Gomes
Prefeito em exercícioPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1139/P, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Gestão Social, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	A CONTAR DE
Antonio Vitor Rodrigues da Silva	Motorista	-	1.11.2022
Igor Gregório de Souza	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.11.2022
Ananda Gonçalves Barbosa	Assistente 1	AS-7	3.11.2022

Boa Vista - RR, em 10 de novembro de 2022.

Cassio Murilo Gomes
Prefeito em exercícioPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1140/P, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com fulcro na Súmula nº 473 do STF e no Princípio da Autotutela Administrativa,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009; e, considerando o teor do Processo nº 021199/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Progressão Funcional à servidora Geisilane Genilza Cabral Lima, Professora, matrícula 26007, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A ATUALIZAR		INTERSTÍCIO
CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA	
A	1	A	2	2.5.2005 a 1.5.2008
I	2	I	3	2.5.2008 a 1.5.2010
I	3	I	4	2.5.2010 a 1.5.2012